

LEI Nº 2.197, DE 02 JANEIRO 1995

Revogada pela Lei nº 3.656/2021

**~~MUDA SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO
DO 13º SALÁRIO DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que o 13º (décimo terceiro) salário do Servidor Público Municipal de Alegre/ES, será pago a este em parcela única no mês de seu nascimento.

Art. 2º O valor do 13º salário será correspondente à remuneração integral a que o servidor fizer jus no mês de sua competência.

Art. 3º A nova sistemática de pagamento do 13º salário estabelecida nesta Lei, tem seu início em janeiro de 1995.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 02 de janeiro de 1995.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal**